

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À
ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece reajuste do valor da Taxa de Administração, definida pela Resolução nº 4, define o valor da parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional e estabelece atualização da taxa de restituição ao fundo de que trata o Art 2º da Resolução nº 5.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9217, de 4 de dezembro de 2017, e considerando o Art. 9º do estatuto do FEP e o Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS #EXTERNO CONFIDENCIAL, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor da Taxa de Administração, a que se refere o Inciso I do art. 9º do Estatuto do FEP, a partir da vigência desta resolução.

Parágrafo Único. O novo valor da Taxa de Administração de que trata o caput será calculado pela aplicação dos índices de reajuste salarial constantes dos acordos coletivos de trabalho celebrados pela Caixa nos exercícios de 2018 e de 2019 ao valor estabelecido pela Resolução CFEP nº 04/2018.

Art. 2º Estabelecer que a parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional, de que trata o inciso III do artigo 9º do estatuto do FEP, corresponde ao valor de R\$ 271.833,31.

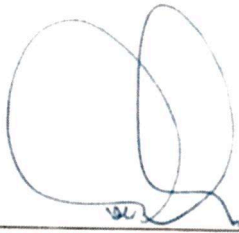
§1º O início da cobrança da parcela de que trata o caput fica condicionado à apresentação pela administradora do detalhamento dos custos por atividades desempenhadas, no âmbito de cada projeto individual, e à inclusão de critério de incorporação de ganho de produtividade a cada grupo de 6 (seis) projetos adicionais simultâneos.

§2º A parcela de que trata o caput será aplicada, apenas, aos contratos firmados com o fundo após o cumprimento das condições de que trata o §1º.

Art. 3º Autorizar a atualização do valor da taxa de restituição ao fundo de que tratam o art. 18 do Estatuto do FEP e o art. 2º da Resolução nº 5, de 15 de fevereiro de 2018, pela taxa Selic, apurada entre a data de assinatura do contrato e a data do efetivo reembolso.

Parágrafo Único. O disposto no caput será aplicado para os contratos assinados com o FEP a partir da vigência desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Representante da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos



PEDRO MÁRCEL CAPELUPPI
Representante do Ministério da Economia



RODRIGO CORREA RAMIRO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Superintendência Nacional Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 11º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 376/2020/SUFUS/GEFUS #PUBLICO

Brasília, 02 de outubro de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora
Martha Seillier

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre D – 2º andar. Centro Empresarial CNC
70.040-250 - Brasília - DF

Assunto: **Reformulação da proposta de tarifa fixa mensal e de parcela de remuneração do FEP CAIXA por projeto adicional.**

Referência: Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS e Resolução CFEP nº 32, de 19 de agosto de 2020.

Senhora Secretária,

1. Utilizamos-nos deste expediente para apresentar as principais manifestações contidas no Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS, de 30 de julho de 2020, que motivaram as deliberações do CFEP na Resolução nº 32, de 19 de agosto de 2020, relacionadas à proposta de atualização da tarifa fixa mensal e proposta de tarifa adicional de remuneração da CAIXA, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA, na forma definida no Art. 9º do Estatuto do Fundo.

1.1 A apresentação desse conteúdo se justifica pelo fato do ofício em referência, emitido pela CAIXA, conter restrições em sua divulgação, na forma da lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações.

1.2 A seguir, relacionamos as disposições contidas no Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS com os respectivos itens da Resolução CFEP nº 32.

2. Taxa de Administração Fixa (conforme Art. 1º da Resolução CFEP nº 32/2020)

2.1 Atualização proposta para a parcela fixa mensal, instituída no inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP, para **R\$ 244.777,96** (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), englobando a operacionalização de 6 (seis) projetos piloto simultâneos.



2.2 A proposta objetiva a atualização da tarifa relativa aos serviços prestados pela CAIXA, os quais, em relação a tarifa vigente, estabelecida quando da estruturação do FEP nesta instituição financeira pública, considera a expansão das atividades do Fundo, incluindo a gestão de acordos com organismos internacionais.

3. Taxa de Administração Adicional (conforme Art. 1º da Resolução CFEP nº 32/2020)

3.1 Conforme Art. 9º inciso III do Estatuto, para gestão de cada projeto individual é devida parcela adicional, aplicável a partir do 7º (sétimo) projeto simultâneo, a ser descontada ao término de cada etapa de projeto.

3.2 Apresentamos o valor total de **R\$ 271.833,31** (duzentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), que será pago em parcelas, desde a assinatura do contrato até a finalização da 4ª etapa do projeto de estruturação da concessão.

4. Renovamos os votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KARLA CHRISTIAN
DONAS CORREIA E
SILVA:69196222115

Assinado de forma digital por
KARLA CHRISTIAN DONAS
CORREIA E SILVA:69196222115
Dados: 2020.10.02 16:32:20
-03'00'

KARLA DONAS
Gerente Executiva
GN Adm. Fundos Garantidores e Sociais

RANDYS CARVALHO
PEREIRA DE
AZEVEDO:92354017120
2020.10.02 19:27:19 -03'00'

RANDYS CARVALHO P. DE AZEVEDO
Gerente Nacional S.E.
GN Adm. Fundos Garantidores e Sociais

CINTIA LIMA TEIXEIRA
DE
CASTRO:09388932706

Assinado de forma digital por
CINTIA LIMA TEIXEIRA DE
CASTRO:09388932706
Dados: 2020.10.02 16:47:35 -03'00'

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO
Superintendente Nacional S.E
SN Fundos de Governo